



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/SC

Assunto: **Recurso - Auto de Infração**

Destino: **NÚCLEO DE POLÍCIA AEROPORTUÁRIA - NPAER/DELEMIG/DREX/SR/PF/SC**

Processo: **08490.001697/2021-14**

Interessado: **NORA HEBE FURLAN (CPF 801.716.589-73)**

Trata-se de defesa apresentada em 25/03/2021 em favor de **NORA HEBE FURLAN (CPF 801.716.589-73)**, relativa ao Auto de Infração e Notificação nº1358_00134_2021, datado de 23/03/2021, que aplicou multa de R\$1.700,00 ao migrante por ter ultrapassado o prazo de estada legal no país, com base nas disposições da Lei 13.445/2017.

Conforme Parecer do Núcleo de Polícia Aeroportuária da DELEMIG/SR/PF/SC 20420951

A estrangeira entrou em território nacional em 07/12/2020, recebendo 90 dias de prazo inicial de estada. Em 21/01/2021 preencheu Requerimento de Autorização de Residência junto ao SISMIGRA. Obtendo seu atendimento presencial, regularizando sua situação migratória, em 10/06/2021, conforme Consulta SISMIGRA 20420944.

Na data de sua autuação estava em vigor a Portaria nº 21 - DIREX/DF, que não previa de forma clara a possibilidade do simples preenchimento do Requerimento como enquadrado em sua exceção.

Art. 2º Os protocolos de atendimento referentes à regularização migratória, carteiras de registro nacional migratório e outros documentos relativos às atividades de Polícia de Imigração produzidos pela Polícia Federal expirados a partir de 16 de março de 2020 devem ser aceitos como válidos para todos os efeitos e poderão ser utilizados até o dia 16 de setembro de 2021, inclusive para fins de ingresso, de registro, renovação ou transformação de prazo.

Entretanto, em 17/08/2021, foi publicada a Portaria nº 25 - DIREX/DF, com os seguintes termos:

Art. 1º Fica prorrogado até 15 de março de 2022 o prazo para obtenção ou registro de autorização de residência, e para registro de visto temporário, dos estrangeiros que cuja documentação migratória tenha expirado a partir de 16 de março de 2020.

...

§3º Aplica-se este artigo aos imigrantes e visitantes que estejam com requerimento de autorização de residência e documentação necessária, porém não tenham conseguido agendamento de horário em razão das restrições locais da unidade de atendimento.

Adotando-se por analogia o princípio da retroatividade benéfica, a possibilidade prevista posteriormente poderia beneficiar o estrangeiro, o permitindo aguardar até a data do seu atendimento.

*Em síntese, pelo exposto, opina-se pelo **Deferimento do Recurso, cancelando-se o Auto de Infração e Notificação nº 1358_00134_2021, em desfavor de NORA HEBE FURLAN.***

Oportunamente, ressalta-se também a necessidade do posterior Inativamento junto ao STIMAR do Auto de Infração objeto deste recurso e do conexo TERMO de NOTIFICAÇÃO nº 1358_00192_2021, pelo seu cumprimento (Regularização Migratória).

Ante o exposto, **DEFIRO** o recurso apresentando, cancelando o Auto de Infração, ressalvando a possibilidade de apresentação de recurso, no prazo de dez dias contados a partir da publicação desta decisão no sítio eletrônico da Polícia Federal, conforme disposto no artigo 309, § 8º do Decreto 9.199/2017.

Restituo este processo ao NPAER/DELEMIG para atualização dos sistemas e encaminhamento ao estrangeiro, com cópia da presente decisão.

ALESSANDRE MAURO TOMAZ

Delegado de Polícia Federal

Chefe da DELEMIG/SR/PF/SC



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRE MAURO TOMAZ, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 27/10/2021, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20843761** e o código CRC **3FE908DF**.